

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO PLENO Nº 005.2021

PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

O Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **24 de Fevereiro de 2022** a partir das **17h**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **040.2021** e nº **045.2021**, todos de 2021. Estiveram presentes nesta sessão, **pelo Pleno do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores Dr. Luiz Roberto Castro, Dra. Desirée Santos, Dr. Marcelo Góes, Dr. Mário César Bertoncini, Dr. Eduardo Berol e Dr. Marcio Andraus**. Justificaram as ausências os Drs. Thomaz Paiva e Dr. Alexandro Kishino. **Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Medauar**.

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto ao processo de nº 045.2021.

1) PROCESSO Nº 040.2021 (10/10/2021) – Recurso Voluntário

- Recorrente: **Equipe Brasília Futsal** por infração ao artigo 191, II e artigo 214, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

Relator: Dr. Mario César Bertoncini

Auditores: Dr. Luiz Roberto Castro, Dra. Desirée Emmanuelle, Dr. Mário César Bertoncini, Dr. Marcio Andraus, Dr. Eduardo Berol e Dr. Marcelo Góes

Defensor: O Dr. Enedir Cristino representou a Equipe Brasília Futsal.

Decisão: O recurso interposto foi conhecido por unanimidade, e, por maioria de votos provido parcialmente, afastando a condenação no artigo 191, II, mas mantendo a decisão da Comissão Disciplinar com relação ao artigo 214, que fixou a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda de 3 pontos. Divergiu a Dra. Desirée Emmanuelle, que votou pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão na totalidade.

Lavratura de Acórdão: Foi solicitada a lavratura de acórdão pela recorrente.

2) PROCESSO Nº 045.2021 (24/10/2021) – Recurso Voluntário

- Recorrente: **Equipe Santo André/Intelli**, por infração ao artigo 191, III e ao artigo 211, ambos do CBJD;

- Recorrente: **Sr. Matheus Barbosa Silva**, atleta da equipe Santo André/Intelli, por infração ao artigo 243-F e ao artigo 258-B, ambos do CBJD

Relatora: Dra. Desirée Emmanuelle

Auditores: Dr. Luiz Roberto Castro, Dr. Mario César Bertoncini, Dr. Marcio Andraus, Dr. Eduardo Berol e Dr. Marcelo Góes

Defensor: O Dr. Enedir Cristino representou ambos Recorrentes.

Decisão: Os recurso interposto pela Equipe Santo André/Intelli em relação ao artigo 211 foi conhecido por unanimidade, e, por maioria, foi provido, absolvendo a recorrente da pena imposta pela Comissão Disciplinar. Divergiram a Dra. Desirée Emmanuelle, que reduzia a multa para R\$ 2.000,00 e o Dr. Luiz Roberto Castro, que manteve a multa em R\$ 3.000,00. O recurso interposto pela Equipe Santo André/Intelli em relação ao artigo 191, I, teve seu provimento negado por maioria, mantendo-se a pena aplicada pela Comissão Disciplinar; multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Divergiram o Dr. Eduardo Berol e o Dr. Marcelo Góes, que votaram pela redução na dosimetria da pena para R\$ 1.000,00 (mil reais). O recurso interposto pelo atleta Matheus Barbosa Silva em relação ao artigo 243-F foi, por maioria, parcialmente provido desclassificando a conduta infrativa do artigo 243-F para o artigo 258, II, aplicando-se pena de suspensão em 1 (uma) partida. Divergiram o Dr. Mario César Bertoncini, que votou por diferente dosimetria da pena, pela suspensão em 2 partidas e o Dr. Luiz Roberto Castro que votou também por diferente dosimetria da pena, pela suspensão em 3 partidas.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **25 de Fevereiro de 2022.**



Vinicius Rosa
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Luiz Roberto Martins Costa
Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal